



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os fins a que desejar que o Prefeito Municipal de Frei Paulo nos conformes das atribuições legais sancionou a Lei n.º 477/2011, que acrescenta à Lei n. 439/2010 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, de pessoas, para atender necessidades temporárias do Serviço Público Municipal, cargos, salários, carga horária e atribuições dos cargos constantes nesta Lei, ao tempo em que aumenta a quantidade de cargos constantes na Lei n. 439/2010, e dá outras providências.

Frei Paulo/Sergipe, 16 de dezembro de 2011.

**JAIRTON MENEZES DE MENDONÇA**  
Secretário Municipal de Administração

**CERTIDÃO**

Certifico ter procedido à publicação da Lei Supramencionada no quadro de avisos desta Prefeitura em local visível ao público por mais de quinze dias.

Frei Paulo/Sergipe, 16 de dezembro de 2011.

**JAIRTON MENEZES DE MENDONÇA**  
Secretário Municipal de Administração



**Estado de Sergipe**  
**Prefeitura Municipal de Frei Paulo**

**Lei n. 477/2011**  
**De 16 de dezembro de 2011.**

Acrescenta à Lei n. 439/2010 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, de pessoas, para atender necessidades temporárias do Serviço Público Municipal, cargos, salários, carga horária e atribuições dos cargos constantes nesta Lei, ao tempo em que aumenta a quantidade de cargos constantes na Lei n. 439/2010, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE,** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, Estado de Sergipe, os cargos de provimento temporário constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** Os vencimentos, carga horária, requisitos e escolaridade, imprescindíveis ao preenchimento dos cargos ora criados, encontram-se especificados no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, sem prejuízo, todavia, no que couber, das disposições contidas na Lei n. 439/10.

**Art. 3º.** São atribuições do Fiscal da Vigilância Sanitária:

- I) Exercer a atividade de fiscal com capacidade legal para emitir autos de infração, autos de interdição e liberação de alvarás;
- II) Participar do processo e fiscalizar os estabelecimentos para liberação de alvarás;
- III) Exercer atividade dentro da área de controle de vetores e outras atividades na área de saneamento básico;
- IV) Comprometer-se a seguir as diretrizes do gestor local da saúde pública;
- V) Comprometer-se em manter-se sempre atualizado para poder exercer com melhor desempenho possível, as ações dentro dos diversos ramos da vigilância sanitária;
- VI) Fiscalizar:
  - a) Estabelecimentos que comercializam alimentos, medicamentos, perfumarias e cosméticos;
  - b) Estabelecimentos que comercializam agrotóxicos;
  - c) Estabelecimentos que abatem animais para comércio de carnes;



**Estado de Sergipe**  
**Prefeitura Municipal de Frei Paulo**

- saúde;
- perceíveis;
- d) Estabelecimentos industriais que produzem alimentos;
  - e) Instituições públicas ou privadas que prestam serviços dentro da área de
  - f) Estabelecimentos que possuem refeitórios e/ou sanitários coletivos;
  - g) Os veículos dos estabelecimentos que possuem transporte de alimentos
  - h) As empresas que comercializam e veiculam cargas tóxicas.

**Art. 4º.** São atribuições do Fisioterapeuta:

I) Elaborar o diagnóstico fisioterapêutico compreendido como avaliação físico-funcional, sendo esta, um processo pelo qual, através de metodologias e técnicas fisioterapêuticas, são analisados e estudados os desvios físico-funcionais intercorrentes, na sua estrutura e no seu funcionamento, com a finalidade de detectar e parametrar as alterações apresentadas, considerados os desvios dos graus de normalidade para os de anormalidade;

II) Prescrever, baseado no constatado na avaliação físico-funcional as técnicas próprias da Fisioterapia, qualificando-as e quantificando-as;

III) Dar ordenação ao processo terapêutico baseando-se nas técnicas fisioterapêuticas indicadas; induzir o processo terapêutico no paciente;

IV) Dar altas nos serviços de Fisioterapia, utilizando o critério de reavaliações sucessivas que demonstrem não haver alterações que indiquem necessidade de continuidade destas práticas terapêuticas;

V) Reavaliar sistematicamente o paciente, para fins de reajuste ou alterações das condutas terapêuticas próprias empregadas, adequando-as à dinâmica da metodologia adotada;

VI) Buscar todas as informações que julgar necessárias no acompanhamento evolutivo do tratamento do paciente sob sua responsabilidade, recorrendo a outros profissionais da Equipe de Saúde, através de solicitação de laudos técnicos especializados, como resultados dos exames complementares, a eles inerentes.

**Art. 5º.** São atribuições do Médico Plantonista:

- I) Plantão presencial na Unidade Hospitalar;
- II) Atendimento de urgência e emergência;
- III) Realizar ambulatório de pós alta;
- IV) Acompanhar pacientes em transferência quando solicitado pelo mesmo ou por necessidade do departamento e/ou Unidade Hospitalar;
- V) Atendimento ao Pronto Socorro para consultas e procedimentos de urgência/emergência;
- VI) Acompanhamento e evolução dos pacientes internados na área de clínica médica;



**Estado de Sergipe**  
**Prefeitura Municipal de Frei Paulo**

VII) Cumprimento das normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Saúde e Unidade Hospitalar;

VIII) Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

**Art. 6º.** São atribuições do Enfermeiro Plantonista:

I - Cumprir e fazer cumprir os preceitos éticos e legais da profissão;

II - Cumprir e fazer cumprir as normas internas, regimentais e estatutárias da Instituição;

III - Planejar e executar a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE);

IV - Supervisionar a equipe de enfermagem no desenvolvimento das atividades assistenciais, visando a educação permanente;

V - Orientar e avaliar a equipe no desempenho dos cuidados de enfermagem prestados aos clientes sob sua responsabilidade;

VI - Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica, que exijam conhecimento científico e tomada de decisão imediata;

VII - Elaborar escala de atividades diárias para a equipe de enfermagem, visando a assistência integral;

VIII - Receber e passar plantão, junto com a sua equipe;

IX - Informar à Supervisão de Enfermagem, quanto a assiduidade e pontualidade da equipe (serviço noturno, finais de semana e feriados);

X - Fazer os registros administrativos e assistenciais, em impresso próprio, de acordo com a conduta Institucional;

XI - Supervisionar e orientar a sua equipe nos registros dos cuidados prestados ao cliente;

XII - Orientar os clientes, familiares e acompanhantes, sobre as normas hospitalares, da admissão à alta;

XIII - Prestar informação sobre o estado clínico do paciente;

XIV - Participar da avaliação de desempenho funcional de sua equipe;

XV - Participar na elaboração e implementação de protocolos, assistenciais e administrativos;

XVI - Revisar material e medicamentos do carro de parada cárdio-respiratória realizando as reposições necessárias;

XVII - Prever e prover materiais de consumo diário e medicamentos, incluindo o controle da carga de psicotrópicos e entorpecentes, da Unidade;



**Estado de Sergipe**  
**Prefeitura Municipal de Frei Paulo**

XVIII - Conferir os materiais permanentes e verificar o uso adequado, comunicando ao Enfermeiro Coordenador da Unidade qualquer anormalidade;

XIX - Participar da avaliação dos insumos de uso da enfermagem e emitir parecer técnico, quando solicitado;

XX - Comunicar ao enfermeiro Coordenador da Unidade qualquer problema relacionado ao uso e desempenho de materiais, equipamentos e medicamentos que possam ser caracterizados como eventos adversos;

XXI - Manter a ordem nas dependências da Unidade;

XXII - Orientar e supervisionar o preparo dos materiais necessários às atividades assistenciais;

XXIII - Orientar e supervisionar o uso adequado dos equipamentos de proteção individual (EPIs);

XXIV - Efetuar diariamente, no sistema de informatização da Instituição, as atualizações da informação da Unidade, referente às altas hospitalares, censo diário e demais informações que envolvam o atendimento ao cliente;

XXV - Substituir o enfermeiro Coordenador da Unidade em seus impedimentos;

XXVI - Executar outras atividades solicitadas pelo Coordenador da Unidade e/ou Gerência.

**Art. 7º** - Fica acrescido de um (01) o cargo de dentista constante do anexo I da Lei n. 439/2010, perfazendo um total de seis (6).

**Art. 8º** - O provimento dos cargos criados por esta Lei será precedido de processo seletivo simplificado, segundo critérios e conveniência da Administração Municipal, observado o limite de vagas existentes.

**Art. 9º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições contidas na Lei n. 473/2011.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE**, em 16 de dezembro de 2011.

**José Arinaldo de Oliveira Filho**  
*Prefeito Municipal*

**ANEXO I  
CARGOS EFETIVOS**

<b>Quantidade</b>	<b>Denominação</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Requisito/Escolaridade</b>
03	Fiscal da Vigilância Sanitária	40 horas/semana	Salário mínimo/mensal	Ensino Médio completo
03	Fisioterapeuta	30 horas/semana	R\$ 1.600,00/mensal	Superior em Fisioterapia, inscrito no Conselho Regional de Fisioterapia e disponibilidade de tempo para exercício das atividades.
12	Médico Plantonista	Plantão de 24 horas (segunda a sexta)	R\$ 1.600,00 /por plantão	Superior em medicina, inscrito no Conselho Regional de Medicina e disponibilidade de tempo para exercício das atividades.
		Plantão de 24 horas (sábado, domingo e feriados)	R\$ 1.900,00/por plantão	
12	Enfermeiro Plantonista	Plantão de 24 horas(segunda a sexta)	R\$ 600,00/por plantão	Superior em Enfermagem, disponibilidade de tempo para o exercício das atividades e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem.
		(sábado, domingo e feriados)	R\$ 900,00/por plantão	
06	Dentista	Ver Lei n. 439/2010	Ver Lei n. 439/2010	Ver Lei n. 439/2010